

INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE COORDENAÇÃO GERAL DE CONTABILIDADE E CUSTOS NUCLEO DE CONTABILIDADE E CUSTOS CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO

NOTA TÉCNICA CONTÁBIL Nº 17/ 2021 – NCC/IFAM-CPRF

PROCESSO:

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº006/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço Almoxarifado, Vigilância desarmada e Portaria.

Ao Senhor, FABRICIO RONCALIO Pregoeiro IFAM-CPRF

Presidente Figueiredo (AM), 15 de dezembro de 2021.

Senhor Pregoeiro,

1. Considerações Gerais

- 1.1. O presente ato licitatório visa à contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços contínuos de Aux. de Almoxarifado, Vigilância Desarmada e Portaria nas dependências do IFAM Campus Presidente Figueiredo conforme especificações e condições constantes no Edital, Termo de Referência e demais anexos do Pregão Eletrônico nº 006/2021.
- 1.2. A análise da Planilha de Custos retificada da Empresa AMAZONLIMP SERVICOS LTDA, cnpj nº 15.423.955/0001-29, tem como objeto principal a análise da composição dos valores limites do serviço de Auxiliar de almoxarifado, conforme previsto no ao art. 7°, §2°, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993 e a Instrução Normativa nº 05/2017 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação SLTI/MP e suas alterações, a fim de apurar, com base em documentações comprobatórias a exequibilidade dos preços ofertados pela licitante.

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTABILIDADE E CUSTOS - CGECC

2. Da Análise

2.1. Nesta segunda avaliação da planilha retificada pela empresa AMAZONLIMP SERVICOS LTDA, embora a referida licitante tenha usado o modelo padrão ela ainda apresenta uma **pendência** no que se refere a:

Auxiliar de Almoxarifado

a) Modulo 2 - Encargos e benefícios anuais, mensais e diários — Linha "B" Férias e Adicional: Conforme a IN nº 05/2017 anexo VII-D, modelo de planilha de custos e formação de preços, tem-se as seguintes notas orientativas em relação ao Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias:

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é divido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

A IN 05/2017, nas notas acima citadas, está em consonância com a Legislação Trabalhista e a Constituição Federal de 1988, que estabelece em seu art. 7°, inciso XVII que são direitos dos trabalhadores:

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

Ou seja, todo empregado contratado em regime celetista, possui anualmente o direito às férias **remuneradas** com a percepção do valor de **1/3** em sua remuneração, referente ao **acréscimo de férias**. Nota-se que o trabalhador faz jus a REMUNERAÇÃO + ACRÉSCIMO (1/3) quando em férias.

A empresa em sua proposta considera para Férias e Adicional de Férias o valor mensal de R\$ 36,39 (trinta e seis reais e trinta e nove centavos):

MÓDULO 2 : ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1	1 13° (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias		Valor (R\$)
A	13° (décimo terceiro) salário/12 (Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17)	8,33%	100,20
В	Férias e Adicional de Férias (Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17)	3,025%	36,39

Se multiplicarmos o valor proposto R\$ 36,39 pela quantidade de meses do contrato (doze meses), temos o valor total de R\$ 436,68 (quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos) para Férias e Adicional de Férias.

Ocorre que se a remuneração do auxiliar de almoxarifado é R\$ 1.202,93 (mil duzentos e dois reais e noventa e três centavos), um terço de tal valor é R\$ 400,98 (quatrocentos reais e noventa e oito centavos). A soma da referida remuneração com o terço corresponde ao total de R\$ 1.603,91 (mil seiscentos e três reais e noventa e um centavos).

Ao provisionarmos o valor total para 1/12 (um doze avos), chegamos ao valor mensal. A saber:

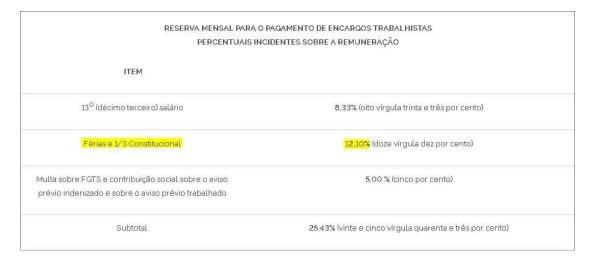
R\$ 1.603,91 / 12 = R\$ 133,65 (centro e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos).

Em termos percentuais, temos o seguinte:

R\$ 133,65 / R\$ 1.202,93*100 = 11,11%

Observa-se que o valor mensal da planilha da licitante, não corresponde ao valor devido para Férias + Adicional de Férias (R\$1.603,91 anual e R\$133,65 mensal).

A licitante considera que é "Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17". Ocorre que o ANEXO XII refere-se a Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação. O referido anexo trata sobre a forma como a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (contratante), fará uma reserva mensal como precaução, para o pagamento de encargos trabalhistas. Ainda assim, de acordo com esse mesmo ANEXO XII, o percentual de férias e terço constitucional seria 12,10% e a empresa apresenta o percentual de 3,025% não identificado por esta análise no ANEXO XII da IN 05/2017 atualizada.



Fonte: ANEXO XII da IN 05/2017, Disponível em< https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada>

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTABILIDADE E CUSTOS - CGECC

No mais, ressalta-se o que dispõe também o artigo 63 da IN05/2017

IN 05/2017

(...)

Art. 63. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. Considerações

Considerando que a planilha da licitante AMAZONLIMP SERVICOS LTDA necessita de um ajuste de caráter legal (valor de Férias de Adicional de Férias) em atendimento ao art. 7°, inciso XVII da CF/88, sugiro ao pregoeiro que solicite a retificação do item apontado, uma vez que, segundo a IN 05/2017 – ANEXO VII-A, Item 7.9 "Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado[...]".

A respeito das solicitações de ajustes e correções, a IN 05/2017 – ANEXO VII – A dispõe:

9. Das Desclassificação das Propostas

9.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, **ou em** caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993[...]

Atenciosamente,

Brenda Shaély Ferreira Gonçalves

Contador - Siape n°2327575 CRC-AM:015920/O-6